



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2009/2012

LEI Nº 235, DE 20 DE AGOSTO DE 2.012.

Certifico e dou fe que este ato foi
publicado no placar da Prefeitura
Municipal na presente data

Campo Limpo, 20 de Agosto de 2012

Serviço de Expediente

Dispõe sobre a fixação dos subsídios
dos Agentes Políticos para o período
2013 a 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e
eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Campo Limpo de Goiás,
para o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016, será de R\$ 8.000,00
(oito mil reais) a ser pago em parcela única.

Art. 2º - O Vice-Prefeito receberá subsídio no valor R\$ 4.000,00
(quatro mil reais) a ser pago em parcela única.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, será de R\$ 4.000,00
(quatro mil reais) que serão pagos em parcela única.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores será de R\$ 4.000,00 (quatro mil
reais) desde que o total gasto não ultrapasse o montante de 5% (cinco por
cento) da receita do município, que serão pagos em parcela única.

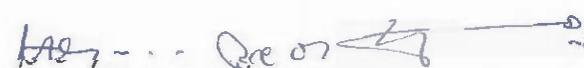
Art. 5º - O valor da parcela indenizatória do Presidente da Câmara
Municipal, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em razão dos encargos
decorrentes do exercício do cargo.

Art. 6º - Os valores dos subsídios fixados nesta lei, poderão ser
alterados anualmente sempre na mesma data e no mesmo percentual
concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE
GOIÁS, em 20 de agosto de 2.012.


Valter Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal